



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
(CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).

1.1. Descrição da demanda

Remessa de bens permanentes da Justiça Eleitoral da origem ao destino, restrito ao Estado do Pará dos municípios das Regiões: Sudeste, Sudoeste, Marajó, Nordeste e Baixo Amazonas.

1.2. Motivo/Justificativa da Contratação

A contratação visa:

- atender à necessidade de realizar transporte de bens permanentes entre o Depósito de Materiais do Tribunal e os Cartórios Eleitorais e vice-versa dos municípios das Regiões: Sudeste, Sudoeste, Marajó, Nordeste e Baixo Amazonas;
- suprir o Regional com a nova contratação, tendo em vista o encerramento do prazo de vigência do atual contrato 119/2021 1444651 junto à empresa **5 ESTRELAS SOLUTION EM TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**, encerrar-se-á em 07/12/2023 (Termo Aditivo 01 1766605), e a empresa se encontra impedida de licitar e contratar no âmbito da União, até 20/09/2024, conforme documento extraído do SICAF (2008913).

1.2.1 Objetivo:

Atender à necessidade de realizar deslocamentos de bens permanentes entre o Depósito de Materiais do Tribunal e os Cartórios Eleitorais e vice-versa (Eleições e Atendimento de Rotina), e recebimento de materiais para manutenção oriundos dos Cartórios das Regiões: Sudeste, Sudoeste, Marajó, Baixo Amazonas, Nordeste e Região Metropolitana.

1.3 Análise da contratação anterior ou a série histórica, se houver.

Conforme citado no item 1.2, a contratação anterior é referente ao contrato 119/2021 1444651 junto à empresa **5 ESTRELAS SOLUTION EM TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA**.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

2.1. Natureza do objeto

2.1.1. O objeto da contratação é considerado comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.

2.1.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Resolução TSE 23.702/22, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 12 da referida Resolução, cuja execução indireta é vedada.

2.2. Necessidade continuada ou não do serviço

(x) SIM () NÃO

a) A interrupção da contratação dos serviços prejudicaria as operações rotineiras de envio de bens às zonas eleitorais, principalmente àquelas localizadas em áreas de difícil acesso, onde o transporte fluvial ou multimodal é a única opção. Isso ocorre porque o Tribunal dispõe apenas de veículos automotores para envio de bens. Além disso, a contratação é essencial no período eleitoral, pois a indisponibilidade dos serviços pode dificultar ou mesmo comprometer a movimentação de bens essenciais à realização das eleições.

2.2.1. Vigência plurianual

() SIM, conforme justificativa abaixo. (x) NÃO

2.3. Regime de Execução

() Empreitada por preço global

(X) Empreitada por preço unitário

2.4 Adoção da sistemática do registro de preços:

2.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP? Caso positivo, justificar.

() Sim (x) Não

Não cabe em nenhuma hipótese do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

2.5. Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

() SIM (x) NÃO

2.6. Garantia de execução contratual

(X) SIM () NÃO

2.7. Requisitos de capacitação

() SIM (x) NÃO () NÃO SE APLICA

2.8. Requisitos legais

(x) SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

A licitação será regida pelas seguintes normas e regulamentos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nas contratações públicas no âmbito da administração pública federal.
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 - que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.

2.8.1. Será exigido da(s) empresa(s) vencedora(s), no momento da **HABILITAÇÃO**, os seguintes registros:

2.8.1.1. Comprovar inscrição da empresa no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações). Obrigação legal para atuar na área;

2.8.1.2. Comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Cargas (RCTR-C) e Responsabilidade Civil Facultativa por Desaparecimento de Carga (RCF-DC) (Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações). Obrigação legal para atuar na área;

2.8.1.3. Comprovação de habilitação e Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT para o exercício de atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, conforme Decreto nº 5.276/2004 e Resolução ANTT nº 794, de 22 de novembro de 2004 para os seguintes lotes:

- Lote 3 - Sudoeste Paraense;
- Lote 4 - Baixo Amazonas;
- Lote 5 - Marajó.

2.8.2. O Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários (CRNTR) tem previsão legal na Resolução 5982/2022/DG/ANTT/MI.

2.8.3. É importante destacar que, caso a Administração contrate empresa sem o aludido certificado, estará sujeita à aplicação de penalidades, segundo o Art. 36 da mencionada Resolução.

Art. 36. Constituem infrações, quando:

(...)

II - o contratante contratar o transporte rodoviário remunerado de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC ou com inscrição vencida, suspensão ou cancelada: multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

(Grifamos)

2.8.4. Em relação ao Certificado de Operador de Transporte Multimodal, este é regulado pela Lei nº 9.611/98, Decreto nº 3.411/2000 e pela Resolução ANTT nº 794/2004:

Lei nº 9611/98

Art. 2º Transporte Multimodal de Cargas é aquele que, regido por um único contrato, utiliza duas ou mais modalidades de transporte, desde a origem até o destino, e é executado sob a responsabilidade única de um Operador de Transporte Multimodal.

Art. 4º O Ministério dos Transportes é o órgão responsável pela política de Transporte Multimodal de Cargas nos segmentos nacional e internacional, ressalvada a legislação vigente e os acordos, tratados e convenções internacionais.

Art. 5º O Operador de Transporte Multimodal é a pessoa jurídica contratada como principal para a realização do Transporte Multimodal de Cargas da origem até o destino, por meios próprios ou por intermédio de terceiros.

Parágrafo único. O Operador de Transporte Multimodal poderá ser transportador ou não transportador

Art. 6º O exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal depende de prévia habilitação e registro no órgão federal designado na regulamentação desta Lei, que também exercerá funções de controle.

Resolução ANTT nº 794/2004

Art. 1º – O exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal (OTM), de que tratam a Lei nº 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 1.563, de 19 de julho de 1995, depende de habilitação prévia e registro junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Decreto nº 3.411/2000

Art. 2º Para exercer a atividade de Operador de Transporte Multimodal, serão necessários a habilitação prévia e o registro junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. (Redação dada pelo Decreto nº 5.276, de 2004)

2.9. Requisitos temporais

2.9.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.2. Prazo de execução/entrega: os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de recebimento, pelo contratado, da emissão da Ordem de Serviço até a entrega dos bens no local de destino.

2.9.2.1. Entre municípios de Lotes diferentes:

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5
20 dias corridos	25 dias corridos	30 dias corridos	25 dias corridos	25 dias corridos

2.9.2.2. Entre municípios do mesmo Lote:

Lote 1	Lote 2	Lote 3	Lote 4	Lote 5
15 dias corridos	20 dias corridos	25 dias corridos	20 dias corridos	20 dias corridos

2.9.3. Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada informará à fiscalização, com antecedência de 24 horas, o dia e hora do recolhimento dos bens para fins de transporte;

2.9.4. No momento do recolhimento dos bens, o representante do TRE/PA e o responsável pelo transporte conferirão os materiais a serem transportados, de acordo com a Ordem de Serviço, sendo obrigação da Contratada a conferência do material (e acessórios) lançado no referido documento, solicitando a complementação que comprovar necessária;

2.9.5. O controle na entrega dos bens dar-se-á através da emissão de três vias da **GTM (Guia de Transporte de Material)**, assim distribuídas: Remetente (**Unidade de origem**), Transportadora (**Contratada**) e Destinatário (**Unidade de destino**);

2.9.6. A Transportadora encaminhará ao TRE/PA uma via recebida pelo destinatário;

2.9.7. O Responsável pela Unidade Destino encaminhará ao e-mail secob@tre-pa.jus.br a confirmação da entrega dos materiais acima, tão logo seja efetivada a entrega, para fins de controle da SECOB.

2.9.8. A Contratada, na presença de representante do TRE/PA, certificará os bens elencados no documento e a respectiva cubagem. Detectando-se divergências, deverá ser emitida nova Ordem de Serviços, sanados os vícios anteriores;

2.9.9. Divergências quanto à cubagem dos bens não reabrem os prazos previstos no item **2.9.2.**

2.9.10. Nos casos em que a Contratada não puder cumprir os prazos acima exigidos, a ocorrência deverá ser devidamente comprovada, considerando, para tanto, fatores que não podem ser previstos, independentes da vontade da empresa. Não serão analisadas justificativas que não vierem acompanhadas de documentos comprobatórios;

2.9.11. Local de execução/entrega

A Contratada deverá realizar a entrega e/ou coleta de bens em quaisquer dos municípios dos lotes elencados no subitem 4.3.3, nos endereços que deverão constar na Ordem de Serviço de convocação.

2.10. Vistoria Técnica

☐ SIM ☐ NÃO ☒ NÃO SE APLICA

2.11. Critérios e práticas de sustentabilidade

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

2.11.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, *no que for possível*, os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010 e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no **Plano de Logística Sustentável do TRE/PA** e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União.

2.11.1.1. O transporte de bens é uma atividade essencial para a economia, mas também é uma das principais fontes de emissões de gases de efeito estufa. Por isso, é importante adotar critérios e práticas de sustentabilidade para reduzir o impacto ambiental dessa atividade. Alguns critérios e práticas de sustentabilidade relacionados ao serviço de transporte de bens incluem:

- Otimizar as rotas de transporte, a fim de reduzir o consumo de combustível e as emissões de gases de efeito estufa.
- Utilizar veículos mais eficientes em termos de consumo de combustível, como veículos elétricos, híbridos ou com motores mais eficientes.
- Reduzir a carga transportada, por meio de embalagens mais leves ou de métodos de transporte mais eficientes, como o transporte multimodal.
- Utilizar combustíveis renováveis, como o biodiesel ou o etanol.
- Implementar medidas de eficiência energética nas instalações de transporte, como a instalação de sistemas de iluminação e climatização eficientes ou a redução do desperdício de energia.

2.12. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação.

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

2.13. Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

☒ SIM ☐ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Não há vedação a participação de sociedades cooperativas.

2.14. Possibilidade de participação de Pessoa física

☐ SIM ☒ NÃO ☐ NÃO SE APLICA

Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

2.15. Tratamento diferenciado para ME e EPP

2.15.1. Os itens/lotos com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas, conforme benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 48, inciso I) e do Decreto 8.538/15 (art. 6º).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de

solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).

3.1. Identificação das soluções disponíveis

A partir das soluções que já foram utilizadas para realização do serviço dentro do Tribunal:

Solução A: Contratação de novas empresas especializadas em regime de empreitada por preço unitário do valor do metro cúbico, para a execução de serviços continuados de remessa de bens, incluindo os trabalhos de transporte e embalagem na origem e no destino, dos bens permanentes da Justiça Eleitoral, restrito ao Estado do Pará;

Solução B: Utilização de suprimento de fundos para realização das demandas que surgirem no Tribunal;

Solução C: Utilização do transporte do Tribunal (SETRA) para levar material até as zonas que o veículo terrestre chegue, ficando descobertas as zonas de acesso fluvial;

Solução D: Contratação dos Correios para envio dos bens.

3.2. Comparação das soluções

Solução A – Contratação de novas empresas especializadas em regime de empreitada por preço unitário do valor do metro cúbico, para a execução de serviços continuados de remessa de bens, incluindo os trabalhos de transporte e embalagem na origem e no destino, dos bens permanentes da Justiça Eleitoral da origem ao destino, restrito ao Estado do Pará:

- Nessa modalidade temos uma empresa especializada no transporte e embalagem na origem e no destino, dos bens;
- A empresa está apta a atender a demanda do Tribunal no momento do aparecimento da necessidade;
- Os valores são definidos por m³;
- Existe reserva orçamentária para contratação e consequentemente uma Nota de Empenho para cobrir as despesas;
- Existe tempo hábil para prestação do serviço por empresa que possa ser contratada, o que inviabiliza a solução B, em virtude da vedação previsto no art. 5º da Resolução nº 5228/2014, verbis: "Art. 5º É vedada a concessão de suprimentos de fundos para pagamento de qualquer serviço ou aquisição de material que possa ser prestado ou fornecido, em tempo hábil, por empresa contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará".

Solução B – Utilização de suprimento de fundos para realização das demandas que surgirem no Tribunal:

- Necessidade de solicitação de suprimento de fundos;
- O suprido deverá abrir conta para receber o valor;
- Caso não haja orçamento disponível, não poderemos realizar o serviço;
- Contratação de empresas avulsas;
- Possível variação de valores de uma demanda para outra;

Solução C – Utilização do transporte do Tribunal (SETRA) para levar material até as zonas que o veículo terrestre chegue, ficando descobertas as zonas de acesso fluvial;

- Necessidade de pagamento de diárias para o motorista (R\$ 234,51);
- Necessidade de despesas com combustível (média de R\$ 5,50, o litro);
- O caminhão do Tribunal ter disponibilidade para viagens longas;
- Caso não haja orçamento disponível, não poderemos realizar o serviço;

Solução D – Contratação dos Correios para envio dos bens;

- Novo contrato do Tribunal permite o envio de qualquer tipo de material a todos os lugares do estado do Pará;
- Necessidade de se firmar o novo contrato com os Correios para envios de bens de grandes formatos;
- A qualidade do serviço dos Correios pode variar de acordo com a região e o tipo de serviço contratado;
- O tempo de entrega dos Correios normalmente é mais longo do que o de uma empresa privada especializada, especialmente para áreas remotas.

3.3. Solução mais vantajosa

Pelo exposto no item 3.2, a solução que melhor atende à necessidade da administração seria: Solução A – Nova contratação de empresa especializada no transporte de bens.

3.4. Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado (Art. 40, I, da Lei 14.133/21)

No processo de contratação, conduzimos uma análise minuciosa das condições de mercado, bem como das práticas utilizadas pelo setor privado em relação a esse tipo de contratação. Nossa equipe realizou pesquisas de mercado, consultou empresas especializadas e analisou as práticas comumente adotadas pelo setor privado ao adquirir serviços similares.

Com base nessas análises, garantimos que o processo de pagamento dos serviços em questão seguirá condições semelhantes às do setor privado. Isso implica em buscar a melhor relação custo-benefício, levando em consideração a qualidade do serviço prestado, a eficiência na entrega, a adequação às necessidades da nossa instituição e a competitividade do mercado.

Além disso, adotaremos critérios claros e transparentes na seleção das empresas, buscando aquelas que apresentem as melhores propostas, levando em conta não apenas o preço, mas também a qualidade dos serviços oferecidos.

Ressaltamos que nosso objetivo é garantir uma contratação justa, eficiente e economicamente viável para a nossa instituição, seguindo as melhores práticas do setor privado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (descrição/especificação do Objeto)

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

4.1. Forma de prestação dos serviços:

4.1.1. A prestação dos serviços envolverá as seguintes atividades: transporte, carga e descarga, embalagem e desembalagem, dos bens permanentes da

Justiça Eleitoral da origem ao destino.

4.1.2. O Tribunal poderá requerer a prestação dos serviços nas seguintes situações:

4.1.2.1. **Transporte entre outros municípios, dentro do Estado do Pará, não abrangidos pelo respectivo Lote** – visa atender demandas com deslocamentos de bens entre municípios dentro do Estado do Pará, não abrangidos pelos respectivo lote do Termo de Referência, *oportunizando o reordenamento dos bens especialmente entre Cartórios Eleitorais*, principalmente em período de Recadastramento Biométrico. **A contratação será definida pelo Lote onde se inicia o transporte;**

4.1.2.2. **Transporte entre municípios do mesmo Lote** - visa atender demandas com deslocamentos de bens entre municípios da mesma região, oportunizando o reordenamento dos bens, especialmente entre Cartórios e Postos de Atendimento em municípios termos, em períodos de Fechamento de Cadastro e Revisão Biométrica;

4.1.3. A Empresa será convocada pelo Tribunal, por meio de Ordem de Serviço, contendo a relação dos bens que deverão ser transportados, cubagem, valor dos bens, origem, destino, prazos e demais orientações.

4.2. Relação de bens para transporte:

4.2.1. A planilha representa o **m³ estimado**, conforme as marcas e modelos existentes no Tribunal. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá realizar a conferência dos bens e a medição, de modo a verificar o efetivo volume a ser transportado;

Material	M³ estimado
Bebedouro	0,105
Cadeira Fixa - 01 unidade	0,085
Cadeira Plástica - 01 unidade	0,080
Cenário (Biometria)	0,135
Cofre	0,120
Extintor de Água	0,056
Extintor de CO2 /PQS	0,038
Extintor de CO2 com suporte	0,047
Fragmentadora	0,095
Frigobar 120 litros	0,265
Geladeira 240 litros	0,550
Kit Biométrico	0,087
Longarina – Pilha de 05 unidades	0,310
Mesa Desmontável para teste de urnas	0,148
Mesa Plástica – Unidade	0,350
Micro-ondas 30 litros	0,080
Módulo VSAT – Parte 01	0,101
Módulo VSAT – Parte 02	0,510
Módulo VSAT – Parte 03	0,105
Poltrona Giratória com braços	0,480
Quadro de Aviso	0,005
Condicionador SPLIT 12.000 (EVAP)	0,077
Condicionador SPLIT 12.000 (COND)	0,189
Condicionador SPLIT 18.000 (EVAP)	0,111
Condicionador SPLIT 18.000 (COND)	0,224
Condicionador SPLIT 24.000 (EVAP)	0,138
Condicionador SPLIT 24.000 (COND)	0,283
Condicionador SPLIT 30.000 (EVAP)	0,216
Condicionador SPLIT 30.000 (COND)	0,324
Condicionador SPLIT 36.000 (EVAP)	0,297
Condicionador SPLIT 36.000 (COND)	0,397
Condicionador Piso-Teto (EVAP)	0,239
Condicionador Piso-Teto (COND)	0,449
TV LCD/LED 32"	0,108
TV LCD/LED 42"	0,150
Ventilador	0,130
Armário alto MDF	0,740
Armário baixo MDF(impressora)	0,322
Armário médio MDF	0,450
Estação de trabalho 1,35 (alto)	1,969
Estação de trabalho 1,35 (baixo)	1,330
Estante em aço	0,544
Estante alta MDF	0,729
Estante média MDF	0,459
Gaveteiro	0,128
Guichê (duplo)	1,150
Mesa de reunião redonda 1,00	0,740
Mesa de reunião redonda 1,20	1,066
Mesa de reunião oval	1,473
Painel Panorâmico	0,330

4.2.2. A relação dos bens é meramente exemplificativa e, portanto, **não exaustiva**, podendo ser incluídos outros itens de acordo com a atualização do patrimônio do Tribunal. Neste caso, será informado previamente ao Contratado e aferido o valor conforme a cubagem dos bens.

4.3. Do lote:

4.3.1. Os Municípios estão enumerados em lote, conforme sua localização geográfica, facilitando a logística da empresa interessada, considerando-se as peculiaridades geográficas da Região;

4.3.2. A relação de municípios poderá sofrer alteração de acordo com o desmembramento ou junção das Zonas Eleitorais do Regional, apreciado e aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral;

4.3.3. A licitante estará obrigada a prestar os serviços a todos os municípios constantes do Lote;

a) LOTE 1 - Região Metropolitana e Nordeste Paraense:

MUNICÍPIOS

1. Abaetetuba	31. Marapanim
2. Acará	32. Mocajuba
3. Ananindeua	33. Moju
4. Augusto Corrêa	34. Nova Esperança do Piriá
5. Aurora do Pará	35. Nova Timboteua
6. Baião	36. Oeiras do Pará
7. Barcarena	37. Ourém
8. Belém	38. Peixe Boi
9. Benevides	39. Primavera
10. Bonito	40. Quatipuru
11. Bragança	41. Salinópolis
12. Bujaru	42. Santa Bárbara do Pará
13. Cachoeira do Piriá	43. Santa Izabel do Pará
14. Cametá	44. Santa Luzia do Pará
15. Capanema	45. Santa Maria do Pará
16. Capitão Poço	46. Santarém Novo
17. Castanhal	47. Santo Antônio do Tauá
18. Colares	48. São Caetano de Odivelas
19. Concórdia do Pará	49. São Domingos do Capim
20. Curuçá	50. São Francisco do Pará
21. Garrafão do Norte	51. São João da Ponta
22. Igarapé Miri	52. São João de Pirabas
23. Igarapé-Açu	53. São Miguel do Guamá
24. Inhangapi	54. Tailândia
25. Ipixuna do Pará	55. Terra Alta
26. Irituia	56. Tomé Açu
27. Limoeiro do Ajuru	57. Trauateua
28. Mãe do Rio	58. Vigia
29. Magalhães Barata	59. Viseu
30. Maracanã	

b) LOTE 2 - Região Sudeste Paraense:

MUNICÍPIOS	
1. Abel Figueiredo	20. Palestina do Pará
2. Água Azul do Norte	21. Paragominas
3. Bannach	22. Parauapebas
4. Bom Jesus do Tocantins	23. Pau D'arco
5. Brejo Grande do Araguaia	24. Piçarra
6. Breu Branco	25. Redenção
7. Canaã do Carajás	26. Rio Maria
8. Conceição do Araguaia	27. Rondon do Pará
9. Cumarú do Norte	28. São Geraldo Araguaia
10. Curionópolis	29. Santa Maria das Barreiras
11. Dom Eliseu	30. Santana do Araguaia
12. Eldorado do Carajás	31. São Domingos do Araguaia
13. Floresta do Araguaia	32. São Félix do Xingu
14. Goianésia do Pará	33. São João do Araguaia
15. Itupiranga	34. Sapucaia
16. Jacundá	35. Tucumã
17. Marabá	36. Tucuruí
18. Nova Ipixuna	37. Ulianópolis
19. Ourilândia do Norte	38. Xinguara

c) LOTE 3 – Sudoeste Paraense:

MUNICÍPIOS	
1. Altamira	8. Novo Repartimento
2. Anapu	9. Pacajá
3. Brasil Novo	10. Placas
4. Itaituba	11. Rurópolis
5. Jacareacanga	12. Senador José Porfírio
6. Medicilândia	13. Uruará
7. Novo Progresso	14. Vitória do Xingu

d) LOTE 4 – Baixo Amazonas:

MUNICÍPIOS	
1. Alenquer	8. Monte Alegre
2. Almeirim	9. Óbidos
3. Belterra	10. Oriximiná
4. Curuá	11. Porto de Moz
5. Faro	12. Prainha
6. Juruti	13. Santarém
7. Mojuí dos Campos	14. Terra Santa

e) LOTE 5 – Marajó:

MUNICÍPIOS	
1. Afuá	9. Melgaço
2. Anajás	10. Muaná
3. Bagre	11. Ponta de Pedras
4. Breves	12. Portel
5. Cachoeira do Arari	13. Salvaterra
6. Chaves	14. Santa Cruz do Arari
7. Curralinho	15. São Sebastião da Boa Vista
8. Gurupá	16. Soure

4.4. A licitante deverá apresentar proposta para cada lote, conforme descrição abaixo:

Lote 01 - Região Metropolitana e Nordeste					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m ³ (metro cúbico)	50		
02	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m ³ (metro cúbico)	10		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					

Lote 02 - Região Sudeste					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
03	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m ³ (metro cúbico)	50		
04	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m ³ (metro cúbico)	10		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					

Lote 03 - Região Sudoeste					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
05	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m ³ (metro cúbico)	40		
06	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m ³ (metro cúbico)	5		
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					

Lote 04 - Região Baixo Amazonas					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
07	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m ³ (metro cúbico)	50		
08	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m ³ (metro cúbico)	10		
VALOR GLOBAL DO LOTE 04					

Lote 05 - Região Marajó					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
09	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m ³ (metro cúbico)	50		
10	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m ³ (metro cúbico)	10		
VALOR GLOBAL DO LOTE 05					

4.5. Do Ressarcimento

4.5.1. Nas situações de dano ou extravio dos bens, sob responsabilidade da contratada, a mesma obriga-se a ressarcir à contratante no valor do respectivo bem, conforme valores consignados na Ordem de Serviço, garantido o direito prévio da ampla defesa e contraditório;

4.5.2. Os valores a serem ressarcidos serão descontados dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidos no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidos, serão cobrados judicialmente, consoante o disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021, acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

4.6. Instrumento de Medição de Resultado

Primeiramente, é importante destacar que o IMR é uma ferramenta valiosa em contratações públicas quando se trata de serviços que envolvem complexidades técnicas, metas de produtividade bem definidas e critérios objetivos de medição da qualidade do serviço. No entanto, no caso em tela, estamos lidando com um serviço de transporte de bens que, por sua natureza, é considerado simples e não envolve complexidades técnicas significativas.

Além disso, é relevante observar que a contratação em questão não requer uma medição de produtividade no sentido estrito, uma vez que as obrigações contratuais gerais estarão claramente definidas no Termo de Referência (TR) e no contrato. Eventuais descumprimentos injustificados dessas obrigações já estão contemplados com a estipulação de sanções, o que garante a responsabilização do contratado em caso de inexecução ou mau desempenho.

Nesse contexto, não se mostra razoável a adoção do IMR apenas para medir o cumprimento de obrigações contratuais gerais que não estão diretamente relacionadas à produtividade do serviço. A introdução do IMR poderia resultar em uma complexidade desnecessária no processo de contratação, acrescentando etapas de medição que não agregariam valor significativo à gestão do contrato.

Além disso, cabe ressaltar que a utilização do IMR pressupõe a definição de critérios específicos e objetivos de mensuração da qualidade do serviço. No entanto, no caso em questão, não foram identificados parâmetros específicos que possam ser utilizados para medir a qualidade do serviço. A ausência desses critérios tornaria a aplicação do IMR inadequada e subjetiva.

Considerando todos esses pontos, é justificável a não adoção do IMR para esta contratação. Em vez disso, recomenda-se que a gestão do contrato seja realizada por meio dos mecanismos já estabelecidos, como o acompanhamento técnico e a fiscalização, em conformidade com o que está previsto no contrato e no TR. Essa abordagem permitirá uma gestão eficaz do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais de forma adequada, sem a necessidade de introdução de um instrumento de medição que não se mostra apropriado para o caso em questão.

Portanto, para este procedimento, a NÃO utilização do Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço) justifica-se pela imposição da contratação por resultado, ou seja, o pagamento está diretamente relacionado ao transporte dos bens para as unidades administrativas (e Zonas Eleitorais) enumeradas no lote, utilizando como unidade de medida o valor por metro cúbico de bens transportados/montados.

4.7. Da contratação

4.7.1. O quantitativo contratado será estimado para o período anual de vigência do contrato, não tendo a Administração a obrigação de sua total realização.

4.7.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados.

4.7.3. Quando a mercadoria transportada não atingir 1 M³, o TRE efetuará o pagamento equivalente ao transporte de uma carga de 1 M³.

4.8. Manifestação de atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

Conforme o disposto no Art. 40, V, "a", da Lei 14.133/21, que versa sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos, é imperativo atender ao

princípio da padronização na contratação de serviços, bens e obras pela Administração Pública.

Nesse contexto, no que diz respeito ao "serviço de transporte de bens" a ser contratado, manifestamos nosso compromisso com a aplicação rigorosa do princípio da padronização. Este princípio visa assegurar a uniformidade e consistência nas aquisições governamentais, promovendo eficiência, transparência e economia de recursos públicos.

Para atender a esse princípio, implementaremos as seguintes medidas:

- 1. Elaboração de Especificações Técnicas Padronizadas:** Serão desenvolvidas especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos para o serviço objeto deste estudo. Essas especificações serão elaboradas de acordo com as normas e padrões reconhecidos na área, garantindo a qualidade e eficácia do serviço.
- 2. Utilização de Termos de Referência Padronizados:** Os Termos de Referência utilizados nos editais de licitação serão padronizados, estabelecendo requisitos uniformes para os licitantes. Isso permitirá uma avaliação justa e igualitária das propostas apresentadas.
- 3. Adoção de Contratos-Modelo:** Utilizaremos contratos-modelo que incluem cláusulas padrão para os serviços do objeto em destaque. Essas cláusulas incluirão disposições relacionadas a prazos, entregas, qualidade do serviço, responsabilidades das partes, entre outros aspectos relevantes.

Observa-se que o objeto a ser contratado não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas. Ao adotar essas medidas, asseguramos que o serviço contratado estará em conformidade com o princípio da padronização, promovendo eficiência e qualidade nas aquisições públicas. Nosso compromisso é atender não apenas às exigências legais, mas também a um padrão elevado de excelência na prestação de serviços à sociedade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (obrigatório)

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

5.1. Tendo em vista a quantidade e diversidade dos imóveis do Tribunal, as necessidades de contratação, tanto para reposição como para reforma ou imóveis novos, ocorrem por demanda e sob medida, conforme as características de cada imóvel. Para as estimativas das quantidades, levou-se em consideração o contrato atual (1766605), com algumas reduções pontuais, tendo em vista o histórico das ordens de serviço registradas nos autos 0012467-39.2021.6.14.8000.

Assim, entende-se que o quantitativo abaixo, para cada lote, atingirá a necessidade deste Regional:

Lote 01 - Região Metropolitana e Nordeste			
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual
01	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m³ (metro cúbico)	50
02	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m³ (metro cúbico)	10

Lote 02 - Região Sudeste			
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual
03	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m³ (metro cúbico)	50
04	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m³ (metro cúbico)	10

Lote 03 - Região Sudoeste			
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual
05	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m³ (metro cúbico)	40
06	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m³ (metro cúbico)	5

Lote 04 - Região Baixo Amazonas			
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual
07	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m³ (metro cúbico)	50
08	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m³ (metro cúbico)	10

Lote 05 - Região Marajó			
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual
09	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m³ (metro cúbico)	50
10	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m³ (metro cúbico)	10

Justificativa: serviços ocorrem por demanda e sob medida dos materiais a serem encaminhados, conforme as características e layout de disponibilidade mobiliária de cada imóvel.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

6.1 Os valores abaixo foram extraídos do Edital 21/2021 1329983 da última contratação deste Regional

Lote 01 - Região Metropolitana e Nordeste					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 3.1.3);	m³ (metro cúbico)	50	R\$ 747,25	R\$ 37.362,50
02	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 3.1.4);	m³ (metro cúbico)	10	R\$ 707,50	R\$ 7.075,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01					R\$ 44.437,50

Lote 02 - Região Sudeste					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item

03	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 3.1.3);	m³ (metro cúbico)	50	R\$ 1.037,44	R\$ 51.872,00
04	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 3.1.4);	m³ (metro cúbico)	10	R\$ 903,22	R\$ 9.032,20
VALOR GLOBAL DO LOTE 02					R\$ 60.904,20

Lote 03 - Região Sudoeste					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
05	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 3.1.3);	m³ (metro cúbico)	40	R\$ 830,63	R\$ 33.225,20
06	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 3.1.4);	m³ (metro cúbico)	5	R\$ 971,17	R\$ 4.855,85
VALOR GLOBAL DO LOTE 03					R\$ 38.081,05

Lote 04 - Região Baixo Amazonas					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
07	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 3.1.3);	m³ (metro cúbico)	50	R\$ 830,63	R\$ 41.531,50
08	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 3.1.4);	m³ (metro cúbico)	10	R\$ 917,17	R\$ 9.711,70
VALOR GLOBAL DO LOTE 04					R\$ 51.243,20

Lote 05 - Região Marajó					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
09	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 3.1.3);	m³ (metro cúbico)	50	R\$ 971,17	R\$ 48.558,50
10	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 3.1.4);	m³ (metro cúbico)	10	R\$ 814,11	R\$ 8.141,10
VALOR GLOBAL DO LOTE 05					R\$ 56.699,60

Valor Estimado: R\$ 251.365,55

6.2. O valor previamente estimado para a licitação será definido com base em ampla pesquisa de preços, realizada pelo setor técnico competente, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme diretrizes do Art. 23 da Lei 14.133/21 e da IN Seges 65/21.

6.3. A utilização do serviço só será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

7.1. Considerando o princípio do parcelamento da solução, a licitação será por **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7.1.1. Considerar-se-á menor preço global do lote, o valor correspondente a soma do valor global dos itens que compõem o lote.

7.1.2. Os preços apresentados serão entendidos como neles estando incluídos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

7.1.3. Deverão estar inclusos na proposta, ainda, o gasto com carregadores, tanto no depósito de materiais quanto na entrega às zonas eleitorais.

7.2. A Adjudicação do objeto global por lote decorre dos seguintes motivos abaixo:

7.2.1. Aspectos operacionais vinculados à otimização da atividade de gestão da contratação e perfeição dos resultados pretendidos, evitando assim eventuais descompassos na execução do objeto por diferentes empresas. Lidar com uma única contratada diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;

7.2.2. A divisão em itens, neste caso, não aumentaria a competitividade, ao contrário, poderia até afastar licitantes interessados na participação do certame, em razão dos custos inerentes e o valor relativamente baixo da contratação em questão por item;

7.2.3. Os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são serviços comuns que podem ser prestados por um mesmo fornecedor.

7.3. A Equipe de Planejamento da Contratação não faz objeção à aplicação do artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, se for o caso.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).

8.1. A equipe de planejamento não vislumbra contratações que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras.

9. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (obrigatório)

Fundamentação: demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

9.1. A presente aquisição terá reflexo nas seguintes iniciativas: CPPJ – Celeridade e Produtividade na Prestação Jurisdicional e IGJ – Instituição da Governança Judiciária; GDC - Garantia dos Direitos de Cidadania e AGO - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária do PEJEP 16-21. A fonte de recursos é o recurso da União, através Ação Orçamentária 20 GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral. Classificação de despesa 33.90.39.74 – Frete e Transporte de Encomendas.

9.2. Consta do Plano de Contratações? (x) SIM () NÃO. A presente contratação **está contemplada no plano de contratações 2024**, conforme Portaria TRE-PA nº 22.565/2023, Anexo I, item 63, constantes do evento SEI nº 2035568.

9.3. O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", conforme requisitos contidos na especificação técnica do objeto e no item 2.11 deste ETP.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Resultados pretendidos	Benefícios	Impacto em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Continuar oferecendo o serviço de transporte de bens	Garantir a continuidade das operações do Tribunal	Evita a interrupção dos serviços, o que pode gerar custos adicionais, como a contratação de serviços emergenciais ou a utilização de recursos próprios para o transporte dos bens.
Realizar o adequado transporte de bens	Garantir a integridade e a segurança dos bens transportados	Evita danos ou perdas de bens, o que pode gerar custos adicionais para a reposição ou reparo dos bens.
Disponibilidade do serviço no momento de necessidade do Tribunal	Atender às necessidades do Tribunal de forma rápida e eficiente	Evita atrasos ou interrupções nas operações do Tribunal, o que pode gerar custos adicionais.
Serviços oferecidos por empresas habilitadas	Garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados	Evita a contratação de empresas não qualificadas, o que pode gerar riscos para os bens transportados e para a operação do Tribunal.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

11.1. Não foram identificadas ações que devem ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

12.1. No que tange à legislação, já foi inserida a informação no item 2.11. deste ETP "Critérios e Práticas de Sustentabilidade".

13. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

☒ Pregão Eletrônico Tradicional

☐ Pregão Eletrônico - SRP

☐ Adesão a Ata de Registro de Preços*

☐ IRP (Intenção de Registro de Preços)

☐ Contratação Direta - **Inexigibilidade de Licitação** (Art. 74 e incisos da Lei 14.133/2021)

☐ Contratação Direta - **Dispensa de Licitação** (Art. 75 e incisos da Lei 14.133/2021)

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO ETP, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

☐ SIM ☒ NÃO

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

☒ Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022 - SEGES-ME.

☐ Esta equipe de planejamento declara inviável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o Inciso XIII do art. 9º da IN 58, de 08 de agosto de 2022 - SEGES-ME.

Lista de Anexos ao ETP:

- Anexo I: Mapa de Riscos;

- Anexo II: Modelos de Ordem de Serviço, Guia de Transporte de Material (GTM) e Apresentação de proposta.

ANEXO I MAPA DE RISCOS

Item	Categorização	Gestor do Risco	Causa	Evento de Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medida de Risco	Nível de Risco	Resposta ao Risco	Controle Existente	Conti
1	Planejamento da Contratação	Equipe de Planejamento	Termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) incompleto ou inconsistente.	TR ou PB cujo conteúdo não permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração ou contrato sem mecanismos adequados para a gestão contratual	Desperdício de recursos públicos.	3-Média	4-Alto	12	Médio	Evitar	Especificação atualizada do material a ser adquirido em conformidade com as últimas aquisições do Tribunal	Verificar especificações e vigentes

Item	Categorização	Gestor do Risco	Causa	Evento de Risco	Consequência	Probabilidade	Impacto	Medida de Risco	Nível de Risco	Resposta ao Risco	Controle Existente	Conti
2	Coleta de Preços	SACC - Unidade Demandante	Ausência de refinamento da estimativa de preços realizada nos estudos técnicos preliminares, em especial para contratações complexas.	Inclusão de referência de preço inadequada no TR/PB	Utilização de parâmetro inadequado para julgamento da proposta vencedora e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas.	3-Média	4-Alto	12	Médio	Mitigar	A Seção de Análise de Custos executa o levantamento junto a diferentes fontes possíveis, efetuando levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, consulta a sítios na internet (e.g. portal do software público) e pesquisa junto a fornecedores.	
3	Execução	Fiscal do Contrato	Indisponibilidade do bem no mercado/Contratada não cumpre o prazo de entrega	Atraso na entrega dos bens	Aplicação de penalidade à contratada/Insatisfação do demandante ou recebedor do bem/ Ineficiência da Seção/Possível impacto negativo no planejamento tático da Secretária de Administração	3-Média	4-Alto	12	Médio	Mitigar	Monitoramento das aquisições através de contatos por telefone e e-mail.	Melhora mecanismos monitorar aquisições de conta WhatsA institui
4	Execução	Fiscal do Contrato	Descontinuidade do bem/Falência da empresa fornecedora do bem/ Morosidade da Contratada na entrega do bem	Não entrega dos bens	Não recebimento do bem/ Retrabalho para realizar a contratação/Ineficiência da Seção/Possível impacto negativo no planejamento tático da Secretária de Administração	1-Muito Baixa	1- Muito Baixa	1	Baixo	Aceitar	Partir para Adesão a Atas de Registro de Preços de outros Tribunais Regionais	

ANEXO II MODELOS

Modelo de Ordem de Serviço (OS)

 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ ORDEM DE SERVIÇO N.º XX/2018 EVENTO SEI N.º XXX (EMPENHO N.º XXXX)			
CONTRATADA: NOME DA EMPRESA			
CONTRATO N.º XX			
LOTE N.º XX (IDENTIFICAÇÃO DA REGIÃO)			
ENDEREÇO DE ORIGEM:		TELEFONE:	
ENDEREÇO DE RETIRADA DOS BENS			
Nos termos do Contrato n.º XXX, fica essa empresa, por meio desta Ordem de Serviço, convocada para retirar, para fins de transporte aos Cartórios da Região XXX, do estado do Pará, os materiais abaixo identificados.			
1. LOCAL DE DESTINO: NÚMERO DA ZONA - REGIÃO			
ENDEREÇO:		TELEFONE:	
ENDEREÇO DE ENTREGA			
RESPONSÁVEL:			
1.1. MATERIAIS SEM MONTAGEM:			
Item	Pat. n.º	Descrição do Material	Valor do Bem MP
1.2. MATERIAIS COM MONTAGEM:			
Item	Pat. n.º	Descrição do Material	Valor do Bem MP
2. VOLUME TOTAL E VALOR A PAGAR			
	VALOR MP	TOTAL MP	VALOR TOTAL
SEM MONTAGEM (REGIÃO - SEM LICITAÇÃO)	XXXX	#REF!	#REF!
COM MONTAGEM (REGIÃO - SEM LICITAÇÃO)	XXXX	#REF!	#REF!
TOTAL A PAGAR			#REF!
3. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: XX dias para entrega (incluindo o recolhimento e a entrega dos bens), e XX (dois) dias, para montagem, a contar da data do recebimento desta Ordem de Serviço, conforme item 8 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 84/2016			
4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS BENS: A Contratada deverá informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e hora do recolhimento dos bens			
Cidade/UF, Data			
FISCALIZAÇÃO			

A contratada receberá a Ordem de Serviço por e-mail institucional do Tribunal devendo dar confirmação de recebimento e informando data e hora de retirada dos bens para transporte.

Modelo de Guia de Transporte de Material (GTM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ			
GUIA DE TRANSPORTE DE MATERIAL - GTM			
Ordem de Serviço n.º _____ /ANO _____			
Contrato n.º XX/XXXX			
Lote n.º XX (REGIÃO)			
Contratada: NOME DA EMPRESA			
DESTINATÁRIO	Cartório da _____ Zona Eleitoral - _____/PA		
	Endereço:		
	Responsável:		
	Telefone:		
Item	Pat. n.º	Descrição do Material	Valor do Bem
1			
2			
3			
4			
5			
VALOR DOS BENS PARA FINS DE SEGURO			R\$ 0,00
Observações:			
1. Emissão em 03 (três) vias: Remetente (SECOB), transportadora e destinatário (Cartório Eleitoral).			
2. A Transportadora encaminhará ao TRE/PA uma via recebida pelo destinatário, juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamento.			
3. O Chefe de Cartório deverá encaminhar, pelo e-mail secob@tre-pa.gov.br, a confirmação da entrega dos materiais acima, tão logo seja efetuada a entrega, para fins de controle da SECOR.			
RECEBIMENTO: A ser preenchido e assinado pelas respectivas responsáveis			
TRANSPORTADORA:			
Declaração: Recebi e conferi os materiais acima descritos para remessa ao Cartório da			
NOME:			
ASSINATURA:			
RG ou CPF:			
DATA:			
DESTINATÁRIO: CHEFE DE CARTÓRIO OU SUBSTITUTO			
() Os materiais foram entregues em sua totalidade.			
NOME:			
ASSINATURA:			
DATA:			

Modelo de apresentação de proposta

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

A contratante deverá apresentar proposta para cada lote, conforme descrição abaixo:

Lote ____ - _____					
Item	Especificações do Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Estimada anual	Valor Unitário	Valor Total do Item
xx	Serviço de transporte para município dentro do Estado do Pará (conforme item 4.1.2.1);	m³ (metro cúbico)			
xx	Serviço de transporte para município do mesmo Lote (conforme item 4.1.2.2);	m³ (metro cúbico)			
VALOR GLOBAL					R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação desta.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS, Assessor**, em 05/02/2024, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IZABEL CRISTINA SILVA LOPES, Chefe de Seção**, em 06/02/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2110056** e o código CRC **1D2B8B05**.

0010521-61.2023.6.14.8000

2110056v13